



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2010

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **SW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.190.212/0001-28, com endereço na Rua Paulino Groff, 460, Sala 02, Loteamento Pappen, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Anilson Werner, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.716.960-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.428.589-63, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 643, Loteamento Frigorífico, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 016, de 01 de março de 2010, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA os Lotes Urbanos n.º 04 e 05, da Quadra n.º 02, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão em alvenaria medindo 420,00 m², imóveis de propriedade do Município de Mercedes, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis descritos na cláusula anterior serão destinados ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 001/2010 - fl 2

Parágrafo Único: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não tendo a PERMISSIONÁRIA, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura, hipótese em que não será necessária a notificação na forma do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, em bom estado de conservação, comprometendo-se a restituí-lo em igual situação, sempre zelando pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, realizando ou promovendo as ações necessárias, tais como sua limpeza periódica.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE se resguarda no direito de, a qualquer tempo, independentemente de autorização da PERMISSIONÁRIA, adentrar no imóvel objeto do presente para averiguar o fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: É permitido a PERMISSIONÁRIA realizar as obras e adequações que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, desde que previamente autorizadas pelo PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro: As obras e adequações eventualmente realizadas pela PERMISSIONÁRIA se agregarão ao imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização pelas mesmas no caso de extinção da presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A permissão ora outorgada tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais ou diversos períodos, a critério do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente Termo deverá ser restituído ao PERMITENTE no término de sua vigência, nas condições em que o recebeu a PERMISSIONÁRIA, sob pena de propositura da competente ação possessória, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 001/2010 - fl 3

Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 02 de março de 2010

Vilson Schwantes
Vilson Schwantes
PERMITENTE
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Anilson Werner
Anilson Werner
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Luciano Bayer
Luciano Bayer
RG nº 4.183.994-5

Geovani Pereira de Mello
Geovani Pereira de Mello
RG nº 8.391.994-9